



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação e Ciência

Excelentíssimo Senhor
Vice-Presidente da Assembleia da
República

Dr. José Manuel Pureza

Of. n.º 177/CEC/2016

07-04-2016

Assunto: Petição n.º 17/XII/4.^a - Relatório Final

Nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, alterada e republicada pela [Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto](#) (Lei do Exercício do Direito de Petição/LDP) junto remeto a Vossa Excelência para conhecimento e posterior arquivamento, o **Relatório Final** relativo à [Petição n.º 17/XIII/1.^a](#) - da iniciativa de Ricardo Alexandre Cardoso Rodrigues – “Bolsa de estudo para estudantes de doutoramento” cujo parecer, aprovado por unanimidade pelos Deputados do PSD, PS, BE, CDS-PP e PCP na reunião da Comissão de 05 de abril de 2016, é o seguinte:

- O objeto da petição é claro e está bem especificado, encontrando-se identificado o Peticionário e estando preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 9.º da LDP;
- Devido ao número de subscritores – 1 peticionário – não é obrigatória a apreciação da petição em Plenário (artigo 24º, nº 1, alínea a) da LPD), não sendo também obrigatória a publicação no Diário da Assembleia da República (artigo 26º, nº 1, alínea a) da LPD);
- Remeter cópia da Petição e do respetivo Relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo, para eventual apresentação de iniciativa legislativa ou tomada de outras medidas, nos termos do artigo 19º da LPD;
- O presente Relatório deverá ser remetido ao Sr. Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º;



Comissão de Educação e Ciência

- Não se vislumbrando qualquer outra diligência útil, deverá a presente Petição ser arquivada, com conhecimento ao Peticionário, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19 da LDP.

Informa-se ainda que a Comissão já deu conhecimento do relatório ao peticionário, aos Grupos Parlamentares e ao Governo, nos termos das alíneas c), d) e m) do n.º 1 do artigo 19.º da citada Lei.

Com a expressão dos meus melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão,

(Alexandre Quintanilha)



Comissão Educação e Ciência

Relatório Final

Petição n.º 17/XIII/1ª

Peticionário:

Ricardo Alexandre Cardoso

Rodrigues

N.º de assinaturas: 1

Assunto: “Bolsa de Estudo para estudantes de doutoramento”



Comissão Educação e Ciência

I – Nota Prévia

A presente Petição, subscrita por 1 Peticionário, deu entrada na Assembleia da República a 15 de dezembro de 2015, tendo baixado à Comissão de Educação e Ciência, enquanto comissão competente na matéria.

Na reunião ordinária da Comissão, realizada a 19 de janeiro de 2016, após apreciação da respetiva nota de admissibilidade, a Petição foi admitida e nomeada como relator o Deputado ora signatário, para a elaboração do presente relatório.

No dia 17 de março de 2016, realizou-se a audição do Peticionário, tendo sido especificados os motivos da apresentação da Petição à Assembleia da República.

Paralelamente, quanto ao conteúdo da Petição, foram executadas diligências com vista à pronúncia de um conjunto de entidades.

II – Objeto da Petição

Com a apresentação da presente Petição, o Peticionário pretende que seja possível que os estudantes mais carenciados que frequentam o terceiro ciclo do Ensino Superior, possam usufruir de bolsas de estudos, no âmbito dos apoios sociais.

Para o efeito alega o número diminuído de estudantes que frequentam doutoramentos, aludindo ainda para o fato da “importância da especialização como fator de competitividade num mercado laboral global.”



Comissão Educação e Ciência

III – Diligências efetuadas pela Comissão

- a) Ao abrigo do disposto nos números 4 e 5 do artigo 20º, conjugado com o artigo 23º da LDP, foram questionadas as seguintes entidades, para que se pronunciassem sobre o conteúdo da presente Petição no prazo máximo de 20 dias, a saber: Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior; CRUP - Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas; CCISP - Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Técnico; APESP - Associação Portuguesa do Ensino Superior Privado; Associação Académica de Lisboa (AAL); Associação Académica da Universidade do Algarve (AAUAlg) e Associação Académica da Universidade de Aveiro (AAUAv).
- b) Até ao momento da elaboração do presente relatório, foram recebidos pelos serviços da Comissão as seguintes respostas: APESP - Associação Portuguesa do Ensino Superior Privado e CCISP - Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Técnicos.

Nota: Todas as respostas recebidas podem ser consultadas, na íntegra, na Página da Comissão e no anexo I (ponto VII) do presente relatório.

c) **Audição do Peticionário**

No passado dia 16 de março de 2016, realizou-se audição do Peticionário, Sr. Ricardo Alexandre Cardoso Rodrigues.

Estiveram presentes na audição os Deputados Diogo Leão (PS, Deputado relator da petição), Álvaro Baptista (PSD) e Ana Virgínia Pereira (PCP):

“O Senhor Deputado Diogo Leão (PS), que presidiu à audiência por videoconferência, cumprimentou o peticionário, Ricardo Alexandre Cardoso Rodrigues, congratulou a sua iniciativa e o facto de ter dirigido à Assembleia da República a petição n.º 17/XIII (1.ª), indicou



Comissão Educação e Ciência

a grelha de tempos, dando-lhe, de seguida, a palavra para fazer a sua intervenção inicial e concretizar o seu pedido e a respetiva fundamentação.

O peticionário agradeceu a concessão da audiência, disse ser jurista investigador e que apresentou a petição para solicitar à Assembleia da República uma alteração legislativa que garanta que os estudantes mais carenciados que frequentam o doutoramento do 3.º ciclo de estudos possam beneficiar, tal como os estudantes do 1.º e 2.º ciclo de estudos, de uma bolsa de estudo de ação social.

Referiu-se igualmente ao número reduzido de estudantes nesse ciclo de estudos, apesar de nos últimos tempos ter-se registado um aumento progressivo do número de doutorandos e de doutorados, mas nunca perto do número de mestrandos e de licenciados, o que, de resto, se compreende, inclusivamente, pelo acréscimo de tempo para a conclusão dos estudos e também pelos seus custos acrescidos.

Salientou também a importância da especialização como fator de competitividade num mercado laboral global e o desconforto e sentimento de frustração partilhado por todos aqueles que desenvolvem a arte do bem-fazer sem o devido, justo e digno justo haver. As exigências do doutoramento são muito maiores do que as existentes nos 1.º e 2.º graus académicos, sendo absolutamente fundamental criar um bom sustentáculo para se poder desenvolver mais tarde uma atividade especializada e com um grau de exigência maior, o que implica uma mobilização dos mais variados recursos (desde as estruturas, ao capital humano, recursos económicos e financeiras, tal como o pagamento de propinas, as deslocações, alojamentos, alimentação, material didático, etc), inclusivamente emocionais na medida em que o trabalho de investigador é muito solitário e exige alguma dor e algumas privações.

Sublinhou, para terminar, que o doutoramento constitui uma sequência lógica e necessária do processo formativo, sendo um fator diferenciador pela sua componente de especialização, que é fundamental para a nossa cultura e para a comunidade científica. E daí tornar-se necessário a existência de vários tipos de apoios.

Interveio de seguida a Senhora Deputada Ana Virgínia Pereira (PCP) que salientou que ainda recentemente o Grupo Parlamentar do PCP tinha apresentado diversas iniciativas no âmbito do



Comissão Educação e Ciência

ensino superior, designadamente as relativas ao regime transitório de isenção de propinas no ensino superior público e ao seu congelamento do seu valor,

Disse também que, para além das bolsas de investigação científica, os estudantes do 3.º ciclo de estudos devem ser protegidos e beneficiar de bolsas de ação social. O Grupo Parlamentar do PCP, embora não tenha apresentado nenhuma iniciativa legislativa sobre essa matéria, vai debruçar-se sobre essa realidade.

O Senhor Deputado Álvaro Baptista (PSD) felicitou o peticionário pela sua iniciativa, pela sua vontade de querer participar na vida pública e política portuguesa, perguntando-lhe de seguida se fazia ideia do número de potenciais doutorandos que poderia vir eventualmente a beneficiar com a proposta contemplada na petição e qual o volume desses apoios, quer individuais quer globais.

O Senhor Deputado Diogo Leão (PS) afirmou que, na sua qualidade de relator da petição, vai pronunciar-se favoravelmente a que as bolsas de ação social se possam estender aos estudantes do 3.º ciclo de estudos do ensino superior, na medida em que neste momento elas apenas estão regulamentadas para o 1.º e 2.º ciclo de estudos, o que é extremamente injusto.

Defendeu que, para além das bolsas baseadas no mérito científico, há que apoiar individualmente a pessoa que frequenta o 3.º ciclo e que, por vicissitudes da sua vida, necessita de apoio para poder frequentar e concluir os seus estudos.

Na sequência das questões e observações feitas, o peticionário respondeu a todas as questões colocadas, tendo de seguida o Senhor Deputado Relator agradecido o seu depoimento e dado como encerrados os trabalhos.”

Nota: A gravação áudio da reunião está disponível na [página da Comissão](#).

IV – Apreciação da Petição

- O objeto da Petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificado o subscritor, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da LDP (Lei nº 43/90, de 10 de agosto, na redação dada pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho e Lei nº 45/2007, de 24 de agosto);
- Da pesquisa efetuada à base de dados da iniciativa parlamentar e do processo legislativo (PLC), de acordo com a competente análise efetuada pelos serviços na respetiva nota de admissibilidade, verificou-se que consultada a base de dados da atividade parlamentar, não se verificou nenhuma outra petição ou qualquer iniciativa legislativa sobre a matéria em análise;
- A lei nº 37/2003, de 22 de agosto, no seu artigo 22, prevê a atribuição de Bolsas de estudo aos alunos economicamente carenciados, com apoios sociais direto;
- O processo de atribuição de bolsas de estudo está definido no despacho nº 8442-A/2012, de 22 de junho, abrangendo os ciclos de estudo conducentes aos graus de licenciatura ou de mestre;
- A matéria peticionada insere-se, em primeira linha, conforme é referido na nota de admissibilidade, no âmbito da competência do Governo. No entanto *“compete à Assembleia da República, no exercício de funções de fiscalização, vigiar pelo cumprimento da Constituição e das leis e apreciar os atos do Governo e da Administração”*.



Comissão Educação e Ciência

V – Opinião do Relator

O deputado relator considera ser justo o objeto apresentado pelo cidadão peticionário, tendo em conta que nenhum cidadão português deve ser privado de frequentar o ensino superior público por carência ou insuficiência económica, independentemente do ciclo de estudos que frequenta.

No momento atual a ação social escolar direta aplicada ao ensino superior público encontra-se regulamentada pelo despacho n.º 7031-B/2015, do Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Superior. Este despacho, que altera o “Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior”, prevê exclusivamente a atribuição de bolsas de ação social a estudantes que frequentam ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado ou mestre.

As bolsas de investigação científica atribuídas pela FCT destinam-se a candidatos que pretendam desenvolver trabalhos de investigação conducentes à obtenção do grau académico de doutor e que satisfaçam as condições necessárias ao ingresso no correspondente ciclo de estudos. A duração da bolsa é, em regra, anual, renovável até ao máximo de quatro anos. Os critérios de atribuição são obviamente qualitativos, regulamentados e analisados por júri. São portanto bolsas relevantíssimas para muitos jovens investigadores, que premeiam a qualidade e relevância da investigação a realizar durante todo o ciclo de estudos. Mas estas bolsas de investigação colocam, e bem, no centro da análise e dos critérios da sua atribuição “o projeto de investigação” e não as condições socioeconómicas do investigador em si.

Ora, parece relevante ao deputado relator que possam existir bolsas de ação social, com a estrita finalidade de ajudar a suprir dificuldades económicas estruturais ou momentâneas a estudantes de doutoramento que não usufruam de apoios concedidos através de quaisquer outras bolsas de investigação.

Não existindo qualquer critério uniformizado na atual rede de ensino superior público face aos apoios que os estudantes de doutoramento podem ou devem receber, temos de reconhecer que existem hoje instituições onde os estudantes de terceiro ciclo podem usufruir de componentes da ação social indireta, seja no âmbito das refeições e alimentação nas cantinas e refeitórios universitários, seja em condições de alojamento em residências universitárias.



Comissão Educação e Ciência

Face à opinião pessoal acima explanada, o deputado relator não encontra razões para que, de futuro, o nosso sistema de ensino superior possa também prever que possa ser estendido aos estudantes de doutoramento o direito de usufruir de mecanismos de ação social direta.



Comissão Educação e Ciência

VI – Conclusões e Parecer

Face ao supra exposto, a Comissão de Educação e Ciência emite o seguinte parecer:

- O objeto da petição é claro e está bem especificado, encontrando-se identificado o Peticionário e estando preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 9.º da LDP;
- Devido ao número de subscritores – 1 peticionário – não é obrigatória a apreciação da petição em Plenário (artigo 24.º, nº 1, alínea a) da LPD), não sendo também obrigatória a publicação no Diário da Assembleia da República (artigo 26.º, nº 1, alínea a) da LPD);
- Remeter cópia da Petição e do respetivo Relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo, para eventual apresentação de iniciativa legislativa ou tomada de outras medidas, nos termos do artigo 19.º da LPD;
- O presente Relatório deverá ser remetido ao Sr. Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º;
- Não se vislumbrando qualquer outra diligência útil, deverá a presente Petição ser arquivada, com conhecimento ao Peticionário, nos termos da alínea m) do nº 1 do artigo 19 da LDP.

Palácio de S. Bento, 5 de abril de 2016

O Deputado Relator

(Diogo Leão)

O Presidente da Comissão

(Alexandre Quintanilha)



Comissão Educação e Ciência

Anexos

Anexo 1: Respostas recebidas ao abrigo do disposto no n.º s 4 e 5 do artigo 20º, conjugado com o artigo 23 da LDP.